



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA “AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347
Contribuinte N.º 506 196 445

CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Forma de financiamento
- Cláusula 3.^a – Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo
- Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 7.^a – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 8.^a – Inspeções
- Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 10.^a – Aceitação dos bens
- Cláusula 11.^a – Garantia técnica e de continuidade
- Cláusula 12.^a – Dever de sigilo
- Cláusula 13.^a – Preço contratual
- Cláusula 14.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 15.^a – Força maior
- Cláusula 16.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 17.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 18.^a – Prestação de caução
- Cláusula 19.^a – Foro competente
- Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 23.^a – Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Específicas

- Cláusula 24.^a - Equipamento a fornecer
- Cláusula 25.^a – Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer
- Cláusula 26.^a - Disposições relativas às viaturas
- Cláusula 27.^a – Disposições relativas à caixa de carga
- Cláusula 28.^a – Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica
- Cláusula 29.^a - Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega do equipamento
- Cláusula 30.^a – Formação do pessoal operador
- Cláusula 31.^a – Aceitação do equipamento no local de entrega
- Cláusula 32.^a – Testes de aceitação
- Cláusula 33.^a – Receção Provisória
- Cláusula 34.^a – Receção definitiva

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o fornecimento de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, em regime de locação financeira.

1.2 O objeto do contrato abrange ainda:

- a) A realização dos ensaios para verificação do cabal funcionamento e eficiência da viatura, caixa de carga;
- b) A formação do pessoal operador dos equipamentos fornecidos.

Cláusula 2.ª - Forma de financiamento

2.1 O financiamento da viatura objeto de contrato será assegurado através de contrato de locação financeira (leasing), a celebrar entre o Município de Portel e uma instituição de locação financeira.

2.2 A adjudicação da viatura fica condicionada à concretização do procedimento que terá por objeto a escolha da entidade que financiará a sua aquisição.

Cláusula 3.ª - Contrato

3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público e à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta no prazo máximo de 90 dias;
- b) Prestação de assistência técnica;
- c) Garantia do bem fornecido;
- d) Execução de todas as prestações incluídas no objeto do contrato;
- e) Reparação de erros ou deficiências dos equipamentos de acordo com a

cláusula 9.ª.

5.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desse mesmo equipamento, sendo do Município de Portel o cumprimento do referido plano de manutenção indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

6.1 O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Portel, o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

6.2 O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

6.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.4 O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe for entregue.

Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

7.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o bem objeto do contrato deve ser entregue, em data a combinar entre o contraente público, o adjudicatário e a entidade financiadora, no Parque de Máquinas e Viaturas do Município de Portel, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de celebração do contrato.

7.2 O prazo de entrega do bem prorrogar-se-á automaticamente em função da data de adjudicação da operação de financiamento.

7.3 O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

7.4 Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

7.5 O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

7.6 Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do adjudicatário.

7.7 O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pela entidade adjudicante após a homologação e matriculação do mesmo.

Cláusula 8.ª - Inspeção

8.1 Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de quinze dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2 Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Portel toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

8.3 Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

9.1 No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Portel deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

9.2 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Portel, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

9.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Portel procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª - Aceitação dos bens

10.1 Caso os testes comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Portel.

10.2 Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Portel, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

10.3 A assinatura do auto a que se refere o n.º 10.1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a - Garantia técnica e de continuidade

11.1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de equipamento e das garantias a elas relativas, o adjudicatário deverá garantir o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

11.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) Os ensaios do equipamento reparado ou substituído, se tal for requerido pelo Município de Portel;

g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

h) A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.

11.3 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por escrito o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

11.4 A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Portel, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

11.5 Qualquer equipamento ou componente que substituir outro por força e garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do equipamento ou componente que substituiu.

11.6 Se qualquer equipamento fornecido for impedido de funcionar durante o período de garantia, por defeito ou acidente imputável ao adjudicatário, a duração desse impedimento acrescerá ao prazo de garantia.

11.7 Se a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes não eliminarem os defeitos detetados, as partes poderão acordar uma eventual diminuição do preço contratual.

11.8 Se, durante o prazo de garantia, o adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer serviço conexo exigido pelo Município de Portel, terá este direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar o mesmo. Todas as despesas consequentes deste serviço, ou que incidam sobre o mesmo, deverão ser reembolsadas pelo adjudicatário ao Município de Portel ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer valores que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao adjudicatário.

11.9 O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato

pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 12.^a - Dever de Sigilo

12.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2 A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Portel

CLÁUSULA 13.^a - Preço contratual

13.1 O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar) a fixar no presente procedimento é de **118.000,00€ (cento e dezoito mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

13.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, documentação necessária para a circulação dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a - Condições de Pagamento

O pagamento da viatura objeto de contrato será assegurado pela instituição de locação financeira que vier a concretizar o financiamento, de acordo com as regras gerais dos contratos “leasing” e em conformidade com a cláusula 2.^a deste caderno de encargos.

CAPÍTULO III

Resolução do Contrato

CLÁUSULA 15.^a - Força maior

15.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4 A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

17.1 O adjudicatário pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

17.2 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Caução

CLÁUSULA 18.^a - Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

CLÁUSULA 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

CLÁUSULA 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.^a - Comunicações e notificações

21.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 24.^a - Equipamento a fornecer

É objeto do contrato, o fornecimento de uma viatura de recolha porta-a-porta de resíduos sólidos urbanos de 12 toneladas de peso bruto.

Cláusula 25.^a - Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

25.1 O equipamento deve obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destina.

25.2 No presente caderno de encargos, todas as especificações fixadas, nomeadamente normas, relativas aos referenciais técnicos indicados no artigo 49º do CCP devem entender-se como fixadas a tais referenciais “ou equivalente”.

25.3 O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.

25.4 O equipamento deve respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor.

25.5 O equipamento deve incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

25.6 O adjudicatário obriga-se a apresentar ao Município de Portel os certificados de inspeção e ensaios de todos os equipamentos fornecidos e materiais aplicados.

25.7 O Município de Portel reserva-se o direito de exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução dos equipamentos na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.

Cláusula 26.^a - Disposições relativas à viatura

Considerando o elevado grau de severidade de utilização do equipamento em questão, devem os órgãos do chassis prever tal facto, pelo que deverão ser corretamente dimensionados, em especial no que concerne ao motor (potência e binário vs regime), caixa de velocidades e embraiagem.

O chassis terá as seguintes características:

- a) Peso bruto homologado de 12 toneladas;
- b) Largura das cabines, excetuando a largura dos retrovisores deverá ser no máximo de 2 400mm;
- c) Dois eixos (4 x 2);
- d) Distância entre eixos no máximo de 3 500mm;
- e) Comprimento máximo da viatura de 7,5m;
- f) Saída do tubo de escape vertical;
- g) Direção assistida;
- h) Rádio com sistema de ligação “Bluetooth”, para telemóveis (tipo kit mãos livres);
- i) Ar condicionado automático;
- j) Espelhos retrovisores elétricos, com aquecimento elétrico e com ângulos de visibilidade para bermas.

O motor terá as seguintes características:

- k) Motor a diesel Euro 6;
- l) Seis cilindros em linha;
- m) Cilindrada igual ou superior a 7 700 cc;
- n) Potência mínima de 150 kw (204 cv);

- o) Injeção eletrónica;
- p) Tomada de força na caixa de velocidades;
- q) Binário superior a 900 nm;
- r) Limitador de velocidade eletrónico, nos termos da legislação em vigor.

A caixa de velocidades terá as seguintes características:

- s) Comando automático com o mínimo de 6 mudanças de marcha à frente e 1 de marcha atrás;
- t) A caixa de velocidades deverá ser dimensionada e adequada a regimes de trabalho com paragens e arranques frequentes (recolha seletiva porta-a-porta).

O sistema de travões terá as seguintes características:

- u) Travões de disco em todos os eixos;
- v) Sistema auxiliar de travagem ao motor;
- w) Travão de compressão e escape com 170 kw de potência de travagem;
- x) Travão na válvula de escape;
- y) Indicadores/avisadores de desgaste de pastilhas;
- z) Sistema de travagem ABS e EBS;
- aa) Programa de estabilização eletrónica ESP;
- bb) Calços de travões sem amianto.

O sistema de suspensão/eixos terá as seguintes características:

- cc) Suspensão dianteira reforçada de molas;
- dd) Eixo dianteiro com 5 toneladas de capacidade mínima;
- ee) Diferencial com bloqueio de diferencial;
- ff) Suspensão traseira deverá ser pneumática;
- gg) Eixo traseiro com 8,5 toneladas de capacidade mínima;
- hh) Ambos os eixos serão dotados de barras estabilizadores.

A cabina terá as seguintes características:

- ii) Cor branca como logotipo do Município de Portel;
- jj) Basculamento elétrico;
- kk) Lotação de 3 lugares;
- ll) Farol rotativo;
- mm) Cabina sem janela na traseira;
- nn) Banco do condutor pneumático com apoio lombar, regulável em altura e comprimento, de encosto reclinável com regulação;
- oo) Encostos de cabeça em todos os lugares;
- pp) Permitir o ajuste da coluna de direção;
- qq) Tapetes de borracha;
- rr) Fecho centralizado de portas;
- ss) Vidros de comando elétrico, do lado direito e esquerdo;
- tt) Vidros coloridos;
- uu) Pala de sol exterior;
- vv) Faróis de nevoeiro;
- ww) Espelho auxiliar à frente sob a pala de sol;
- xx) Filtro anti-polén e poeiras finas;
- yy) Luz de leitura para motorista e acompanhantes;
- zz) Luz ambiente;

- aaa) Cintos de segurança em todos os lugares;
- bbb) Palas de sol interiores de ajuste manual;
- ccc) Avisador sonoro para alerta de excesso de velocidade;
- ddd) Aviso sonoro de marcha atrás;
- eee) Painel de instrumentos normalizado respeitando todas as normas europeias à data da entrega;
- fff) Relógio digital;
- ggg) Computador de bordo com idioma em português contendo as seguintes informações: sistemas de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões; indicador de desgaste de travões; consumos; níveis de óleo; temperatura do líquido de refrigeração;
- hhh) Tacógrafo digital para dois motoristas, aferido e homologado.

Outros requisitos a apresentar:

- iii) Pneu sobressalente e respetivo suporte, com as ferramentas necessárias à sua substituição, incluindo hidráulico;
- jjj) Caixa de ferramentas;
- kkk) Extintor da classe ABC de 6kg, devidamente afixado em local apropriado no interior da cabine;
- lll) Lanterna de sinalização de avarias;
- mmm) Dois triângulos de sinalização;
- nnn) Três coletes retrorrefletores, devidamente homologados nos termos da legislação em vigor;
- ooo) Manual do utilizador em português;
- ppp) Caixa de primeiros socorros;
- qqq) Regulação da altura dos faróis;
- rrr) Luzes de presença;
- sss) Luzes laterais de marcação;
- ttt) Faróis máximos auxiliares.

Cláusula 27.^a - Disposições relativas à caixa de carga

As superestruturas da viatura devem possuir as seguintes características técnicas:

- a) Caixa construída de acordo com as normas de segurança europeias à data da entrega;
- b) Capacidade de 8 (oito) m³;
- c) A largura da superestrutura não pode ultrapassar os 2000 mm;
- d) Fecho hermético de forma a garantir a total estanquicidade aos líquidos;
- e) Interior em chapa de forma a resistir ao ataque corrosivo e abrasivo;
- f) Compactação através de placa, de movimento retilíneo, guiada por calhas e sem roletes;
- g) Válvula para descarga de produtos lixiviados;
- h) Depósito de lixiviados no fundo da caixa (com capacidade mínima de 150 litros), equipado com mangueira e torneira de drenagem;
- i) Display na cabina que permite alterar as pressões de compactação de acordo com o material, verificar anomalias, registo de horas de funcionamento e pressões do circuito hidráulico;
- j) Grupos óticos de iluminação exterior, ajustáveis, na traseira da caixa de carga;
- k) Suporte para pá e vassoura na lateral da caixa;

- l) Sensor de nível de óleo hidráulico, com corte em nível mínimo do funcionamento da tomada de força;
- m) Junta de estanquicidade para lixiviados na tampa traseira;
- n) Estribos antiderrapantes com proteção de borracha;
- o) Proteções laterais contra vento e chuva;
- p) Dois botões traseiros de segurança STOP e um na cabina com luz indicadora de botões STOP externos atuados;
- q) Dois suportes de segurança da porta traseira;
- r) Farol rotativo em LED;
- s) Luz de cor branca para iluminar a área de trabalho em LED;
- t) Para lamas com borda de borracha e palas anti projeção; pala anti projeção a toda a largura da traseira em borracha debaixo da cuba;
- u) Avental incorporado na caixa de carga, metálico, a toda a largura, para nas operações de descarga não derramar líquidos nem resíduos no chassis;
- v) Duplicação das luzes traseiras na parte superior da porta traseira;
- w) Descarga completa sem intervenção manual, com auxílio de estabilizadores;
- x) Recuo automático da placa de descarga ao fechar a porta traseira;
- y) Taxa de compactação mínima de 6:1;
- z) Fundo da caixa inclinado (em forma de quilha), de forma a permitir a drenagem de lixiviados para o respetivo depósito;
- aa) Cuba de receção de resíduos com um mínimo de 1m³, garantindo a recolha de 1 contentor de 800 a 1000 litros de uma só vez;
- bb) Bomba hidráulica de corpo duplo, garantindo o funcionamento da compactação e elevador em simultâneo;
- cc) Bordo de carga abatível por forma a permitir a carga manual de resíduos, passando de 1400 mm a 1200 mm de altura;
- dd) A superestrutura deverá ter apenas 2 pontos de lubrificação;
- ee) Os cilindros de acionamento da placa compactadora devem localizar-se no exterior da caixa devidamente protegidos;
- ff) Câmara de vídeo traseira com imagem integrada no monitor da cabine.

O elevador de contentores terá as seguintes características:

- gg) Basculamento múltiplo compatível com os sistemas DIN, OSCHNER e PENTE, ou equivalente, e estribos reclináveis;
- hh) Basculamento de contentores normalizados (com pente, 2 e 4 rodas);
- ii) A caixa deverá possuir dispositivos de aviso, segurança e comando das operações de carga e descarga;
- jj) Avisador e limitador de carga de resíduos, de acordo com a capacidade da viatura, de funcionamento eficaz;
- kk) Paragem automática do sistema de compactação.

A viatura (conjunto chassis e superestrutura para recolha e transporte de resíduos urbanos) deverá ser equipada, ao ser entregue, de modo a cumprir com todas as exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentos e autorizações legais necessárias.

Cláusula 28.^a - Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica

28.1 O Município de Portel pode efetuar a inspeção fabril e de fabrico dos equipamentos a fornecer e estar presente nos ensaios, devendo o adjudicatário assegurar-lhe essa possibilidade, mesmo quando os equipamentos não sejam diretamente fornecidos por si. Para o efeito o adjudicatário deve informar o Município de Portel com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para os ensaios e inspeções de controlo durante a fabricação, e de 10 dias úteis para as receções ou ensaios finais de fábrica.

28.2 A verificação da conformidade dos materiais, componentes e/ou equipamentos com desenhos, especificações e/ou procedimentos é feita através do estabelecimento dos planos de inspeção e ensaios, elaborados pelo adjudicatário, e que devem fazer parte da documentação do programa de qualidade do fornecimento, a apresentar ao Município de Portel.

28.3 Independentemente da presença dos representantes do Município de Portel, devem-lhe ser remetidos os resultados de todos os ensaios efetuados, devidamente autenticados pelos fabricantes.

28.4 Todas as modificações ou substituições que as inspeções mostrem ser necessárias, são a cargo do adjudicatário.

28.5 A presença dos representantes do Município de Portel nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em caso algum a responsabilidade do adjudicatário para a correta execução do fornecimento.

Cláusula 29.^a - Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega do equipamento

29.1 Com a entrega dos equipamentos, o adjudicatário deve entregar ao Município de Portel, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos manuais de operação e manuais de manutenção.

29.2 No manual de operação devem estar incluídos, designadamente:

a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento dos equipamentos e que os descrevem de tal forma que se tenha deles um perfeito e pormenorizado conhecimento;

b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável.

29.3 No manual de manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa, devem tornar-se em consideração, entre outras, as seguintes matérias:

a) Esquema de manutenção preventiva de cada equipamento com indicação para os diferentes níveis da norma AFNOR do tipo de intervenção, instrução de intervenção, tempo de intervenção, ferramentas e equipamento de medição e controlo;

b) Esquema geral de lubrificação;

c) Esquema de manutenção corretiva para cada tipo de avaria, com indicações das ferramentas e equipamentos necessários à reparação;

d) Pequenas reparações e afinações:

- lista de avarias mais prováveis ou menos correntes;
- substituição de peças de reserva e sobressalentes;
- ajustamentos de aparelhagem;
- lista de adjudicatários de peças de reserva e sobressalentes;

- lista de peças de reserva e sobressalentes.

29.4 As instruções devem conter esquemas, gráficos e diagramas dos circuitos, para além de todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.

29.5 As instruções devem ser integralmente redigidas em português, e as unidades a referir ao do Sistema Métrico Internacional.

29.6 A aprovação por parte do Município de Portel da documentação técnica referente ao equipamento fornecido não altera a responsabilidade do adjudicatário, que permanece integral no que respeita à conformidade do equipamento com o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 30.ª - Formação do pessoal operador

30.1 Cabe ao adjudicatário instruir o pessoal operador e de manutenção do Município de Portel de acordo com um programa de formação detalhado, por si elaborado e aprovado pelo Município de Portel.

30.2 O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como quando e onde devem ter lugar.

30.3 O adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.

30.4 Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 31.ª - Aceitação do equipamento no local de entrega

31.1 O equipamento só pode dar entrada no local de instalação acompanhado da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.

31.2 A entrega do equipamento deverá ser acompanhada de toda a documentação e acessórios necessários à sua circulação em vias públicas, nos termos dos requisitos da legislação em vigor.

Cláusula 32.ª - Testes de aceitação

32.1 O equipamento é ensaiado nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características.

32.2 O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário aprovado pelo Município de Portel.

Cláusula 33.ª - Receção provisória

33.1 Concluídos os testes de aceitação, se o Município de Portel considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e que pode ser posto em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais do equipamento constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

33.2 A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

Cláusula 34.^a - Receção definitiva

34.1 Decorrido o prazo de garantia, uma comissão para esse fim nomeada pelo Município de Portel procederá, na presença do adjudicatário, ao exame geral do equipamento e, se não houver motivo para reclamações, será lavrado e assinado pelos representantes qualificados de ambas as partes o auto de receção definitiva do equipamento.

34.2 O auto de receção definitiva não será assinado antes de resolvidas todas as reclamações em suspenso e de terem decorrido todos os períodos de garantia de equipamentos ou peças objeto de reparação ou substituição.

34.3 O Município de Portel pode, no entanto, vir a concordar em proceder à receção definitiva parcial, em casos a analisar e decidir especificamente.

34.4 O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste caso o Município de Portel exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

Câmara Municipal de Portel, fevereiro de 2021